

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

Nome Fantasia	6 P TELECOM		
Nome Empresarial	6 P TELECOM LTDA - ME		
Endereço	RUA NOVE, 798 - A		
Cidade	PRIMEIRO DE MAIO	UF	PR
CNPJ	10.299.125/0001-18	Inscrição Estadual	90456277-70
Telefone	(43) 3235-1720	S.A.C.	0800-643-1720
ATO - ANATEL	N.º 4.678/2009	TERMO - ANATEL	N.º 3697/2009



E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **ASSINANTE** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justas e contratadas, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação do **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)** pela **PRESTADORA** da porta de acesso à internet banda larga ao **ASSINANTE**, no(s) endereço(s) solicitado(s) pelo **ASSINANTE** e indicado(s) no **TERMO DE ADESÃO**. A **PRESTADORA** irá disponibilizar os serviços contratados levando-se em conta o estudo prévio de viabilidade técnica.

1.2 – O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA** é de até **10 (dez) dias**, contados da data em que o **ASSINANTE** firmar o **TERMO DE ADESÃO**. Para início da contagem desse prazo, serão observadas as condições climáticas locais, devendo ainda o **ASSINANTE** disponibilizar as condições físicas do imóvel/local e quando se tratar de instalação em condomínio, este também deverá providenciar a autorização por escrito do síndico do condomínio e/ou dos demais condôminos para conexão dos sinais para a prestação dos serviços.

1.3 – Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de sua ativação até o término desse contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da **PRESTADORA** contidas na cláusula quarta.

1.4 – O **ASSINANTE**, uma vez que tenha se tornado usuário da **PRESTADORA**, terá disponível o acesso via rádio (wireless) ou via cabo à rede internet, de acordo com o plano escolhido voluntariamente pelo **ASSINANTE** no **TERMO DE ADESÃO**, dando aceite ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO CONCEDIDO

2.1 – A **PRESTADORA** irá conceder descontos ao cliente conforme discriminado no **TERMO DE ADESÃO**, a título de benefício, caso o **ASSINANTE** comprometa-se a permanecer na condição de **ASSINANTE** no prazo de permanência mínima de 12 (doze) meses.

2.2 – Caso o(a) **ASSINANTE** cancele o contrato antes do término do prazo de permanência mínima de 12 (doze) meses, o(a) **ASSINANTE** deverá devolver à **PRESTADORA** o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES

3.1 – Constituem **DIREITOS** do **ASSINANTE**:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

- I) Ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;
- II) À liberdade de escolha da **PRESTADORA**;
- III) Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- IV) À informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- V) À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI) Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VII) À suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação de serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto no art. 70 da Resolução n.º 614/2013;
- VIII) A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei 9.472/97;
- §1º - Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
- §2º - Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- §3º - Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por prestadora de serviço de telecomunicações;
- IX) Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- X) Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;
- XI) À resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela **PRESTADORA**;
- XII) Ao encaminhamento de reclamações ou representação contra a **PRESTADORA**, junto à **ANATEL** ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XIII) À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIV) À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XV) A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questões de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XVI) A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVII) A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVIII) À continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XIX) Ao recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;

3.2 – É permitido ao **ASSINANTE**, mediante solicitação a **PRESTADORA**, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano contratado (velocidade) pelo qual optou no ato da contratação do serviço, para qualquer outro plano disponibilizado pela **PRESTADORA** desde que esteja adimplente com os pagamentos das mensalidades. A efetiva migração de plano se dará com solicitação formalizada.

3.3 – Nenhuma indenização será devida pelo **ASSINANTE** pela mão-de-obra utilizada pela **PRESTADORA** na execução dos serviços aqui contratados, seja(m) de seu(s) empregado(s) e/ou preposto(s) que não terá(o) nenhuma vinculação empregatícia com o **ASSINANTE**, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a esta em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

3.4 – O **ASSINANTE** poderá solicitar formalmente a alteração de endereço de instalação e, nesta hipótese de solicitação, o atendimento a tal ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e disponibilidade por parte

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

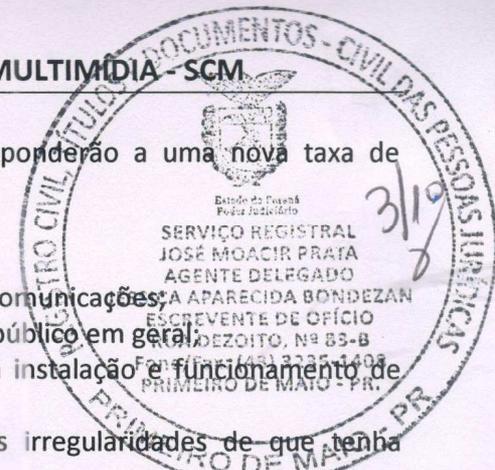
da **PRESTADORA**. As despesas decorrentes da mudança de endereço corresponderão a uma nova taxa de instalação e serão de responsabilidade do **ASSINANTE**.

3.5 – Constituem **DEVERES** do **ASSINANTE**:

- I) Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II) Preservar os bens da **PRESTADORA** e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III) Providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;
- IV) Levar ao conhecimento do Poder Público e da **PRESTADORA** as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes à prestação do SCM;
- V) Indenizar a **PRESTADORA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independente de qualquer outra sanção;
- VI) Somente conectar à rede da **PRESTADORA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela **ANATEL**;
- VII) Permitir acesso da **PRESTADORA** ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local da instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamentos;
- VIII) Será de responsabilidade do **ASSINANTE** contratar serviços especializados de proteção à rede interna, tais como, *Firewall*, *Antivírus*, entre outros;
- IX) É proibido ao **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, que seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como a obrigação do **ASSINANTE** de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;
- X) O **ASSINANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **PRESTADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;
- XI) Efetuar pontualmente o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da **PRESTADORA**, quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data do vencimento. A alegação de não recebimento, pelo **ASSINANTE**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades prevista neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio de cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, com no mínimo **45 (quarenta e cinco) dias** de antecedência;
- X) **NÃO** utilizar o serviços para:
 - §1º - **Chain letters (correntes)**: disseminação de mensagens que solicitam o reencaminhamento da mesmas a diversos outros usuários;
 - §2º - **Spamming**: propaganda ou mensagens enviadas com múltiplas cópias para usuários que não optaram pelo seu recebimento, independente de virem nelas registradas a opção de exclusão da lista de endereços do remetente indesejado.

3.6 – Toda e qualquer reclamação/solicitação do **ASSINANTE** para com a **PRESTADORA** deverá ser formalizada, preferencialmente via telefone, acompanhada do respectivo protocolo de atendimento ou outro meio formal como aviso escrito, ou correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência portal (via Correios) e ainda pessoalmente na sede da **PRESTADORA**.

3.7 – O **ASSINANTE** compromete-se a verificar e resgatar, regularmente, o conteúdo da caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (*e-mail*), estando o mesmo ciente desde já, que esta modalidade de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE** será um dos meios de comunicação oficiais utilizados pela **PRESTADORA**, além de remessa via postal (Correios), para informar ao **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.



CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

4.1 – Constituem **DIREITOS** da **PRESTADORA**, além dos previsto na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

I) Empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;

II) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º - A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continuará responsável perante a **ANATEL** e os **ASSINANTES** pela prestação e execução dos serviços;

§2º - As relações entre a **PRESTADORA** e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **ANATEL**;

4.2 – A **PRESTADORA** deve manter um centro de atendimento telefônico para seus **ASSINANTES**, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis. O número mantido pela **PRESTADORA** do S.A.C. é 0800-643-1720 e ainda dispõe do endereço virtual eletrônico www.6ptelecom.com.br.

4.3 – A **PRESTADORA** deve tornar disponível ao **ASSINANTE**, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada.

4.4 – A **PRESTADORA** não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o **ASSINANTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

4.5 – Face às reclamações e dúvidas dos **ASSINANTES**, a **PRESTADORA** deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

4.6 – Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **PRESTADORA** deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§1º - A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares, deverá ser amplamente comunicada aos **ASSINANTES** que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

§2º - O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo **ASSINANTE**.

4.7 – Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **PRESTADORAS** de SCM têm a **OBRIGAÇÃO** de:

I) Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;

II) Apresentar à **ANATEL**, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela **ANATEL**, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referente ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de **ASSINANTES**, à área de cobertura e aos valores aferidos pela **PRESTADORA** em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;

III) Cumprir e fazer cumprir a regulamentação da Resolução n.º 614/2013 e as demais normas editadas pela **ANATEL**;

IV) Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela **ANATEL**;

V) Permitir, aos agentes de fiscalização da **ANATEL**, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em Lei;



Handwritten signature 'Julio' on the right side of the page.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

VI) Disponibilizar ao **ASSINANTE**, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado;

VII) Observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das **PRESTADORAS**, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

VIII) Tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto a velocidade e ao Plano de Serviço contratados;

IX) Tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovada;

X) Prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas a fruição dos serviços;

XI) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o **ASSINANTE**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

XII) Observar as leis e normas técnica relativas à construção e utilização de infra-estrutura;

XIII) Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

4.9 – A **PRESTADORA** deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registro de conexão e informações do **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessários para tanto.

§ único: A **PRESTADORA** deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações.

4.10 – A **PRESTADORA** deve providenciar os meios eletrônicos e sistemas necessários para o acesso da ANATEL, sem ônus, em tempo real, a todos os registro relacionados às reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão e de informação, na forma adequada à fiscalização da prestação de serviço.

4.11 – A **PRESTADORA** deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus **ASSINANTES** pelo prazo mínimo de **1 (um) ano**.

4.12 – Toda e qualquer comunicação da **PRESTADORA** para com o **ASSINANTE** será formalizada por aviso escrito, que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA

5.1 – A **PRESTADORA** não será responsabilizada pela suspensão ou interrupção dos serviços e de utilização de seus aplicativos, nos casos de:

I) Uso indevido ou impróprio dos serviços pelo **ASSINANTE**, bem como uso de tais serviços de modo a prejudicar o acesso à internet por parte de outros usuários;

II) Má utilização, deterioração, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE**;

III) Eventos fortuitos ou de força maior, tais como catástrofes e panes nas redes de serviço de eletricidade, telefonia, *backbones* ou outros indispensáveis à prestação dos serviços.

5.2 – Em quaisquer dessas hipóteses supracitadas, havendo suspensão ou interrupção dos serviços, a **PRESTADORA** não poderá ser responsabilizada por tais fatos, nem por eventuais danos diretos, indiretos,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

incidentais ou conseqüentes desses eventos, não lhe cabendo responder, ainda, por lucro cessantes ou perdas sofridas pelo **ASSINANTE**.

5.3 – A **PRESTADORA**, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada pela qualidade, clareza, validade e/ou conteúdo do material disponível na internet.

5.4 – A **PRESTADORA** não irá se responsabilizar pelo treinamento e capacitação do **ASSINANTE** para que esse possa utilizar os serviços contratados.

5.5 – A **PRESTADORA** terá o direito de bloquear portas e/ou serviços de dados que possam ou venham comprometer a estabilidade do sistema, como geradores de muitas conexões simultâneas (*warez, p2p, torrent*) e ainda programas de *spam* (propaganda não autorizada).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

6.1 – São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela **PRESTADORA**:

- I) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II) Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
- III) Emissão dos sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na regulamentação;
- IV) Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI) Número de reclamações contra a operadora;
- VII) Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

7.1 – Sendo os equipamentos necessários para a conexão à internet de propriedade da **PRESTADORA**, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **ASSINANTE**:

- I) Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);
- II) Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;
- III) Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**.

7.2 – Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor e ao artigo 56 inciso XV da Resolução n.º 614/2013 da ANATEL, os equipamentos necessários para conexão com a rede da **PRESTADORA**, quando desta contratação, forem disponibilizados pelos **ASSINANTES** (do seu acervo particular) ou através de fornecimento de terceiros estranho a este negócio jurídico, ficam os **ASSINANTES**, neste caso, responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.



Jubo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

§ único – A manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE**, necessários à prestação dos serviços, serão de sua inteira responsabilidade, podendo o **ASSINANTE** solicitar assistência técnica à **PRESTADORA AUTORIZADA**, se estabelecidas condições para tanto entre as partes.

7.3 – A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** a **PRESTADORA**, comunicação esta que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **PRESTADORA** que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao **ASSINANTE**.

§ único – Quando efetuada a solicitação pelo **ASSINANTE** e as falhas não forem atribuíveis à **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

7.4 – A **PRESTADORA** compromete-se a atender as solicitações de suporte/questionamentos do **ASSINANTE** resolvendo-as num prazo de até **72 (setenta e duas) horas** a contar da solicitação protocolada.

7.5 – Não estão previstas neste contrato, instalações de qualquer tipo de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do **ASSINANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTO E REAJUSTES

8.1 – Para ativação dos serviços, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

8.2 – Pela prestação dos serviços mensalmente, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA** os valores correspondentes previamente acordados conforme o plano escolhido, de acordo com as características contidas no **TERMO DE ADESÃO**.

8.3 – **Assinatura Mensal SCM**: É o valor cobrado mensalmente pela disponibilidade dos serviços, independente do volume de tráfego utilizado e/ou bloqueio por falta de pagamento. Os valores especificados nos itens dispostos no **TERMO DE ADESÃO** serão cobrados através de documento de cobrança a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** preferencialmente via correio eletrônico (*e-mail*), ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme escolhido pelo **ASSINANTE** no **TERMO DE ADESÃO**.

8.4 – Havendo alteração no endereço para recebimento de cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.

8.5 – A(s) inclusão(ões) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela **PRESTADORA** poderá(ão) ser solicitado(s) pelo **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA** (ponto adicional), pelo que pagará a(s) respectiva(s) taxa(s) de serviço(s) adicional(is), relativa(s) à(s) sua(s) instalação(ões), e será(ão) adicionado(s) à mensalidade do mês referente à(s) solicitação(ões) o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) ponto(s) adicional(is), em conformidade com a tabela de preços da **PRESTADORA** vigente à época que for(em) pleiteado(s).

8.6 – Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice IPCA ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1 – O não pagamento pelo **ASSINANTE** de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade de assinatura na data de seu respectivo vencimento, correspondente, incluindo a(s) taxa(s) de ativação, ou visita(s) técnica(s), pontualmente na data do seu vencimento, sujeitará o **ASSINANTE**, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito, acrescida de mora de **1% (um por cento) ao mês**, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.

9.2 – O descumprimento da obrigação até o **10º (décimo) dia** após a data de vencimento, implicará na suspensão temporária da prestação dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento dos serviços condicionados ao(s) pagamento(s) do(s) valor(es) em atraso, acrescidos da multa e dos juros.

9.3 – Comprovada a falta de pagamento do valor da mensalidade devida pelo **ASSINANTE**, este permite desde já à **PRESTADORA**, a seu exclusivo critério, inserir sem prejuízo, após **30 (trinta) dias** da data de vencimento, o(s) débito(s) correspondente(s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres.

9.4 – Persistindo a inadimplência do **ASSINANTE** por mais de **60 (sessenta) dias**, permitirá à **PRESTADORA**, mediante prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial emitida em favor do **ASSINANTE**, informando o cancelamento/desligamento da prestação dos serviços, que ensejará na rescisão contratual na forma do item 10.1 III, sem prejuízos de obter o pagamento e ressarcimento de eventuais dívidas existentes e de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em Lei, a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes serão suportadas pelo **ASSINANTE**, inclusive honorários advocatícios.

9.5 – Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a 12 (doze) meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma do item 8.6 supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I) Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte, caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato;

II) Por distrato, mediante acordo comum entre as partes;

III) Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda, comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE**, com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA**, onde neta hipótese responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado;

IV) O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferências, podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie;

§ único – O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da **PRESTADORA**, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço, ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

V) Nas hipóteses dos itens acima, **NÃO** estarão sujeitas as partes à penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** específica pela extinção do contrato, estando garantido à **PRESTADORA** o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **ASSINANTE**, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade *pro ratie*), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente(s) paga(s)), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção(ões) já realizada(s), e qualquer(is) outro(s) débito(s) ou desconto(s) existente(s), para a efetiva extinção do presente.

10.2 – O contrato será extinto ainda:

I) Caso o **ASSINANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **PRESTADORA**, devendo o **ASSINANTE** responder pelos danos causados.

II) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA** do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida a **PRESTADORA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Como **PRESTADORA** outorgada e licenciada para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), esta fornecerá os sinais de radio frequência respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico www.anatel.gov.br, no item *Biblioteca*.

11.2 – A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Blocos C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.

11.3 – O número de telefone da central de atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A Central de atendimento da ANATEL funciona de segunda e sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 – Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **PRIMEIRO DE MAIO**, Estado do **PARANÁ**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.6ptelecom.com.br

12.2 – A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço eletrônico virtual www.6ptelecom.com.br. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência portal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 – Este contrato entra em vigor na data da assinatura do TERMO DE ADESÃO e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze) meses**, passando este período prorrogar-se automaticamente por iguais períodos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

14.1 – O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **PRIMEIRO DE MAIO**, Estado do **PARANÁ**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estar contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

Primeiro de Maio, Paraná, 01 de maio de 2014

ASSINATURA: _____
PRESTADORA: **6 P TELECOM LTDA – ME**
CNPJ: **10.299.125/0001-18**

Testemunhas:

NOME: **CLAUDIR CLAYTON CREMONEZ**
CPF: **675.407.759-04**
RG: **4.593.755-0**

NOME: **JULIO CESAR C. GIMÉNEZ**
CPF: **028.124.339-57**
RG: **6.799.606-2**

FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
kNLwz.wGKC8.tWEVn
Controle:
pc2jo.iLMD
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Dezoito nº 83-B
CEP. 86140000 – fone/fax (43) 3235.1408
PROTOCOLADO NO LIVRO A-2, SOB Nº 7078
REGISTRADO HOJE NO LIVRO B-31, SOB Nº 5991
Primeiro de de Maio, 09 de maio de 2014.
José Moacir Prata
Agente Delegado
Custas: 1.200,00 VRC = R\$. 160,14.
Selos Funarpen: R\$. 0,75
Funrejus: R\$. 6,25
Dist. Judicial: 42,48 VRC = R\$. 6,67

